

FITS PIEDADE
REGULAMENTO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL FACILITADO
(FIEF) PARA CURSOS COM SEMESTRALIDADE SUPERIOR A R\$
20.000,00

O presente programa será regulado unicamente por este regulamento, conforme seguintes itens:

1. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

1.1 Poderão aderir, ao benefício, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial contemplados pelo Programa nas instituições de ensino conveniadas, dentro do limite de vagas previamente disponibilizadas pelo FIEF, cujas semestralidades sejam superiores ao montante de R\$20.000,00(vinte mil reais), desde que preencham as condições deste regulamento, cumpridos os seguintes critérios:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial contemplado pelo Programa nas IES;
- II. Não ser beneficiário de nenhum outro programa ou benefício ofertado pela IES ou. Se já for beneficiário, concordar em abrir mão do outro programa ou benefício em favor deste FIEF;
- III. Estar em situação financeira regular perante a IES e ao FIEF, em caso de renovação. Se o aluno estiver em situação irregular, deverá regularizar os débitos em aberto antes de se inscrever no FIEF;
- IV. Apresentar a documentação exigida no Item 3, abaixo.

1.2 Não poderão aderir ao FIEF os alunos já beneficiados pelo PROUNI, FIES, PRAVALER, FUNDACRED/CREDIES, BRADESCO, SANTANDER ou por algum dos programas de bolsas e financiamentos ofertados por Instituições de Ensino superior conveniadas, salvo concordem em abrir mão do outro programa ou benefício de que disponha em favor deste FIEF.

1.3 O aluno deverá apresentar de um a, no máximo, quatro fiadores cuja renda bruta somada seja igual ou superior a duas vezes o valor da mensalidade integral do curso financiado, podendo ser contemplada a renda do aluno para perfazer o valor mínimo exigido para o(s) fiador(es).

Parágrafo primeiro. O(s) fiador(es) não poderá(ão) ter restrições nos serviços de proteção ao crédito – SPC e SERASA ou quaisquer outros órgãos de proteção ao crédito – bem como protesto de títulos em cartório. A mesma regra vale para o aluno caso sua renda seja utilizada para compor a garantia.

Parágrafo segundo. É vedada a constituição da operação de financiamento sem a indicação de um fiador pelo aluno pleiteante, mesmo nos casos em que o aluno

pleiteante possua renda superior a duas vezes o valor da mensalidade integral do curso financiado.

Parágrafo terceiro. A primeira contratação do FIEF não contempla a primeira mensalidade (matrícula), nem restituirá as parcelas liquidadas quando a aderência ao FIEF ocorrer após o início do período letivo.

1.4 O aluno não poderá apresentar mensalidades em atraso, devendo negociar previamente eventuais parcelas em atraso para adesão ao programa.

1.5 Os cursos contemplados com este Programa são aqueles cujo custo total, por semestre, ultrapassem o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.6 Antes de realizar a inscrição, o aluno deve observar se o curso escolhido está contemplado pelo programa FIEF e a disponibilidade de vagas definidas no início de cada semestre letivo. Esta informação ficará disponível no site www.fief.com.br.

Parágrafo único. Há possibilidade de um número diferente de vagas por curso em cada IES e semestre letivo.

2.DAS CARACTERÍSTICAS DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL FACILITADO

2.1 O programa FIEF consistirá no financiamento de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do curso, a ser quitado no dobro do período agregado pelo qual obteve o financiamento, contado a partir do início do financiamento, sendo que o aluno beneficiário deverá arcar com o restante do pagamento das mensalidades, na medida que elas forem devidas. Portanto, se o aluno beneficiário pleiteou a concessão do financiamento durante 6 (seis) mensalidades, ele possuirá o prazo de 12 (doze) meses para realizar o pagamento devido referente ao financiamento, bem como deverá manter o pagamento mensal do valor de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades. Da mesma forma, se o aluno beneficiário obteve financiamento por toda a duração de um curso de 6 (seis) anos, isso significa que ele terá mais 6 (anos) após a conclusão do curso para quitar o financiamento.

Parágrafo único. Além do valor referente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, o aluno está sujeito a arcar com o Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”), na medida e periodicidade de sua incidência e com a atualização monetária anual dos valores das mensalidades, com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo (“IPCA”), conforme estabelecido na Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) emitida pelo aluno beneficiário à instituição financeira cobrada.

2.2 Semestralmente, o aluno poderá recontratar o financiamento integral das novas mensalidades, o que implicará na postergação do início do pagamento do financiamento e na majoração do prazo para quitação por igual período, conforme explicado no item anterior. Para isto, o aluno deve permanecer em cumprimento aos requisitos e condições citados no Item 1 deste regulamento. É responsabilidade exclusiva do aluno a renovação semestral.

2.3 O pagamento do financiamento ocorrerá mediante as condições estabelecidas na CCB. Sobre o valor da parcela incidirá correção monetária, nos termos do Item 2.1, “(i)”, e juros remuneratórios. Com relação aos juros remuneratórios, ele será variável, conforme o meio de pagamento elegido pelo aluno beneficiário na emissão da CCB:

- I. pagamento por débito automático em conta mantida junto à instituição financeira cobradora indicada na CCB implicará incidência de juros remuneratórios promocional de 1,% a.m. (um por cento ao mês), taxa essa condicionada à pontualidade do pagamento; e
- II. pagamento por meio de boleto bancário o qual implicará na incidência de juros remuneratórios de 2% a.m. (dois por cento ao mês).

Parágrafo único. Após o vencimento da prestação, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o valor da parcela inadimplida.

2.4. O presente programa é nominal e intransferível, não sendo, em qualquer hipótese transferida a terceiros.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DO FIEF

3.1 Para contratação do financiamento, o aluno pleiteante e o(s) fiador(es) devem apresentar os seguintes documentos:

- I. Documento de Identidade válido, legível e aceito em todo o território nacional;
- II. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III. Comprovante de Residência (em nome próprio ou de um membro do núcleo familiar, desde que comprovado o vínculo), além do comprovante de residência do fiador;
- IV. Comprovante de Renda:
 - a) Se assalariado: 3 últimos contracheques (holerites);
 - b) Se autônomo: declaração do contador com CRC (DECORE) ou GPS, relativamente aos 3 (três) últimos meses;
 - c) Se aposentado ou pensionista do INSS: Extrato do INSS (www.mpas.gov.br);
 - d) Declaração do Imposto de Renda referente ao exercício vigente ou, se for pessoa dispensada de apresentação, comprovante que ateste que a Declaração não consta na base de dados da Receita Federal do Brasil;
 - e) Para quem não declara, apresentação da declaração de não declarante retirada do site da Receita Federal do Brasil.

3.2 Havendo a necessidade, será solicitado documentação complementar ao aluno pleiteante e ao(s) fiador(es).

3.3 O envio da documentação deve ser feito em até 2 (dois) dias úteis contados da requisição, de modo que o não encaminhamento implicará na desclassificação do candidato, por conta da impossibilidade de análise prévia do perfil beneficiário pela

FIEF.

4. DA SOLICITAÇÃO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL FACILITADO

4.1 Para solicitar o FIEF, o aluno deverá acessar o website www.fief.com.br, preencher o cadastro, anexar cópia dos documentos previstos no Item 3, aguardar a fase classificatória e, posteriormente, a análise do crédito. O processo de inscrição será de natureza eliminatória e classificatória de acordo com a nota do Enem, conforme descrito no Item 4.2. Diante da classificação do candidato, a Instituição Financeira realizará a análise e comunicará o candidato, por e-mail, sobre a pré-aprovação ou não do financiamento. O aluno pré-aprovado, terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do envio do e-mail com a confirmação de pré-aprovação para assinar a CCB que se refere ao contrato de financiamento, em conjunto com o(s) fiador(es).

Parágrafo único: Caso a documentação não consiga ser entregue por meio do website www.fief.com.br, deverá ser enviada por meio do e-mail sac@fief.com.br.

4.2 Em caso de pré-aprovação, o aluno e o(s) fiador(es) cadastrados, receberão um e-mail orientativo da Instituição Financeira (sistema@moneyp.com.br), para prosseguirem com as assinaturas eletrônicas para formalização da CCB. Neste e-mail, que será direcionado para aluno e fiador(es) cadastrados na proposta de inscrição, haverá um link para acesso à tela de assinatura eletrônica, onde será necessária validação via token por meio de números de celulares cadastrados por esses quando da proposta de inscrição.

4.3 A partir desse momento, o aluno começa a usufruir do FIEF, devendo manter os pagamentos em dia e na renovação atender os requisitos informados no Item 1 deste regulamento.

Parágrafo único. O solicitante poderá consultar a sua posição em relação ao número de inscritos através do seu número de inscrição, gerado no ato do cadastro ao FIEF, ao acessar o website www.fief.com.br.

4.4 O processo de inscrição perante o FIEF será de natureza eliminatória e classificatória, para atender ao número de vagas disponíveis por curso nas IES conveniadas, definido semestralmente, utilizando os seguintes critérios para a pré-seleção:

- I. No ato da inscrição não presencial, o candidato deverá informar (digitar), no campo específico, o ano que realizou o ENEM para que sejam verificadas as notas individuais obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).
- II. As notas individuais serão verificadas, no site do INEP, no momento da classificação e no ato da matrícula.
- III. Serão consideradas, para fins de avaliação, notas do ENEM das últimas 5 (cinco) edições: 2016, 2017, 2018, 2019 ou 2020.
- IV. Serão eliminados os candidatos que não possuírem notas do ENEM referente a, pelo menos, uma das edições: 2016, 2017, 2018, 2019 ou 2020.

- V. A classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo do FIEF será realizada obedecendo-se a ordem decrescente das notas do Exame Nacional do Ensino Médio.
- VI. Caso haja empate no resultado, terá preferência, sucessivamente, o candidato que possuir maior idade.
- VII. Caso o candidato inscrito nesse processo seletivo tenha participado de mais de uma edição do ENEM, considerando as edições de 2016, 2017, 2018, 2019, e 2020, será considerada, para fins de classificação, a edição escolhida pelo candidato no momento de inscrição.**
- VIII. A divulgação do resultado deste processo seletivo e da ordem de convocação para realização da matrícula nos cursos de semestralidade superior a R\$ 20.000,00, observará as condições previstas neste regulamento.
- IX. O resultado será divulgado no site oficial do FIEF, www.fief.com.br, com a relação final da ordem classificatória.
- X. Os candidatos classificados no Processo Seletivo FIEF, até o limite do número de vagas ofertadas e publicadas, e desde que haja a devida aprovação de seu crédito pela financeira, terão direito à respectiva vaga, condicionado o exercício desse direito à celebração do contrato de financiamento e, sucessivamente, de prestação de serviços com a instituição de ensino.
- XI. No caso de desistência, aplicar-se-ão os mesmos critérios existentes nos itens anteriores para convocação do(s) próximo(s) excedente(s).
- XII. Os candidatos classificados no Processo Seletivo FIEF farão suas matrículas, conforme calendário exposto pela instituição de ensino.
- XIII. No caso de desistência ou de não comparecimento do candidato nos prazos estabelecidos, seja qual for o motivo, será chamado o candidato classificado uma posição abaixo. Preenchidas as vagas oferecidas e respeitada a ordem de classificação, os candidatos remanescentes não terão direito ao financiamento. Portanto, é responsabilidade exclusiva do candidato a consulta regular ao site.
- XIV. Análise do crédito do aluno e seu(s) fiador(es).

4.5 A lista dos pré-selecionados será divulgada – a partir de 06/10/2021 – no website www.fief.com.br, sendo de responsabilidade exclusiva dos candidatos acompanhar a convocação e o atendimento dos prazos e procedimentos determinados. Havendo vagas remanescentes, o mesmo procedimento sofrerá a convocação dos candidatos subsequentes.

4.6 Serão automaticamente excluídos do processo de seleção, os candidatos que não concluírem a inscrição e os inscritos que não atenderem às exigências e os prazos constantes neste regulamento. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a observância dos prazos e apresentação dos documentos comprobatórios exigidos pelo Programa.

4.7 Após a análise dos critérios de natureza eliminatória e classificatória e divulgação da listagem de pré-seleção, o candidato será comunicado, através do seu endereço eletrônico (e-mail), se conseguiu a pré-aprovação ao crédito de financiamento estudantil e orientado sobre os demais procedimentos.

Parágrafo primeiro. O FIEF não publicará dados de caráter eminentemente pessoal dos candidatos classificados, com a finalidade de manter resguardados os dados e

informações de seus clientes. Cada candidato poderá consultar a sua classificação por meio do número de inscrição, gerado no website www.fief.com.br

Parágrafo segundo. Serão automaticamente excluídos do processo de seleção os candidatos que não concluírem a inscrição e os inscritos que não atenderem às exigências constantes neste regulamento.

Parágrafo terceiro. Após a entrega da documentação, o aluno e o(s) fiador(es) assinarão a CCB do Contrato de Financiamento Estudantil Facilitado, referente ao semestre ao qual o estudante está matriculado.

4.8 Após o cumprimento dos procedimentos estabelecidos [nos itens anteriores](#), o aluno começa a usufruir do FIEF, devendo manter os pagamentos em dia e, na renovação, atender os requisitos informados no item 1 deste regulamento.

4.9 O aluno beneficiário deverá renovar o contrato de financiamento a cada semestre.

4.10. Para solicitar a renovação semestral, é indispensável que o aluno esteja adimplente com as parcelas do FIEF e passe por nova análise de crédito.

Parágrafo único: Caso a documentação não consiga ser entregue por meio do website www.fief.com.br, deverá ser enviada por meio do e-mail sac@fief.com.br.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O FIEF financiará apenas as mensalidades regulares dos cursos de graduação presencial, não incluindo as disciplinas acima do limite de crédito, tarifas, taxas ou pagamentos de quaisquer serviços administrativos (emissão de documentos, atestados, 2ª chamada de provas etc.) adicionais à mensalidade, prevista no contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre o aluno e a respectiva IES conveniada.

5.2 O financiamento tratado neste regulamento somente será aplicado quando o aluno estiver adimplente com todas as mensalidades anteriores, tanto em relação à IES, quanto ao FIEF.

5.3 Todos os documentos (acadêmicos e/ou administrativos) necessários para a contratação do financiamento, assim como sua veracidade, são de responsabilidade exclusiva do aluno pleiteante.

5.4 Os alunos aprovados serão convocados, pela ordem classificatória, para a assinatura da CCB, declarando que leram, compreenderam e que apresentam total ciência com relação a todo o teor do referido documento, que é parte integrante deste regulamento.

Parágrafo único: a assinatura da CCB dar-se-á pelo meio eletrônico, seguindo os protocolos constantes no Item 4.2. O aluno aprovado reconhece, desde já, nos termos

da Medida Provisória 2.200-2, que a assinatura eletrônica tal como prevista no item 4.2 é meio válido e eficaz para assunção de obrigações por sua parte.

5.5 É de inteira responsabilidade do aluno pleiteante toda e qualquer situação de perda, dano ou prejuízo de qualquer natureza que possa vir a sofrer se não atender integralmente as diretrizes deste regulamento e as cláusulas e condições gerais da CCB.

5.6 Em caso de transferências internas entre cursos e/ou mudança de turno não será possível a manutenção do FIEF.

Parágrafo primeiro. O aluno beneficiário que optar pela transferência entre cursos e/ou mudança de turno durante o semestre financiado deverá realizar declaração de próprio punho autorizando o uso dos valores referentes às parcelas quitadas antecipadamente com recursos do financiamento para pagamento de mensalidades do novo curso (caso o valor da nova mensalidade seja menor, o aluno solicitará devolução, sendo maior, deverá pagar a diferença).

Parágrafo segundo. Caso o aluno possua interesse no financiamento do novo curso, deverá solicitar o FIEF no semestre seguinte e estará sujeito à aprovação de um novo processo de contratação, de acordo com a disponibilidade de vagas no curso pretendido.

5.7 O aluno beneficiário que vier a trancar, cancelar ou transferir seu curso da IES conveniada, após assinar o termo de contratação do financiamento, será cobrado imediatamente em relação aos valores financiados. Paralelamente, a recontração do financiamento não será elegível de forma automática no semestre seguinte, devendo, no novo semestre, submeter-se a uma nova proposta de financiamento, sujeita a disponibilidade de vagas para o curso desejado.

5.8 O aluno que tiver seu financiamento com o FIEF rescindido, seja por desrespeito a quaisquer cláusulas do presente regulamento ou pela não renovação, fará com que sua vaga seja automaticamente oferecida ao primeiro candidato classificado após o último aprovado no processo seletivo do candidato rescindente.

Parágrafo único. A oferta de vagas para candidatos em lista de espera vigorará pelo período máximo de 2 (dois) semestres letivos.

5.9 O FIEF é iniciativa estruturada por liberalidade das instituições que o disponibiliza, pelo que pode vir a ter suas condições alteradas, canceladas ou suspensas a qualquer momento, sem aviso prévio, sem que isso implique qualquer direito aos candidatos. O FIEF também se reserva o direito de encerrar a participação, a qualquer tempo, de candidatos que descumprirem as condições estabelecidas neste regulamento, como, por ocorrência de abandono do curso, trancamento de matrícula, falecimento ou qualquer outro fato definido pela gestão do financiamento.

5.10 Esse regulamento tem por finalidade, definir as regras e condições para contratação do Financiamento Estudantil Facilitado, para os cursos cujas semestralidades sejam superiores ao montante de **R\$20.000,00** (Vinte mil reais).

5.11 Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Gestão do Financiamento Estudantil Facilitado – FIEF.

5.12 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais formalidades, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de outubro de 2021